

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20171100

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. AGUIA QD. 27 CASA 20, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.113/0001-28, representado pelo(a) Sr.(a) WANILZA LIMA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 569.396.802-25, residente na RUA FORTALEZA QD 15 CS 04, e de outro lado a firma CNH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.921.215/0001-97, estabelecida à RUA BRASÍLIA, QUADRA 32 Nº 30, VILA TUCURUI, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente na , Novo Repartimento-PA, portador do(a) CPF 573.442.212-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de materiais de construção, ferramentas, materiais elétricos e hidráulico para atender Fundo Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010362	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA EM PVC 32 MM X 1 POLEG ADAS Uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm x 1 polegada, extremidades lisa e rosqueável.	UNIDADE	25,00	2,500	62,50
011913	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4	UNIDADE	25,00	1,000	25,00
011933	BOCAL PORCELANA E27	UNIDADE	150,00	2,068	310,20
011951	CABO FLEXIVEL 750V 2,5mm	METRO	500,00	0,950	475,00
011956	CABO PP 2X2,5	METRO	250,00	0,760	190,00
011957	CABO TRIPLEX 16MM	METRO	500,00	3,800	1.900,00
011958	CAIXA DÁGUA 1000 LTS	UNIDADE	5,00	280,000	1.400,00
011960	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
011998	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	UNIDADE	30,00	28,000	840,00
012000	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	25,00	26,000	650,00
012002	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UNIDADE	15,00	125,000	1.875,00
012009	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
012022	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20MT	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
012031	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA	UNIDADE	150,00	4,000	600,00
012033	INTERRUPTOR + TOMADA	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
012034	JOELHO ESGOTO 100mm	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
012035	JOELHO ESGOTO 40mm	UNIDADE	25,00	1,500	37,50
012036	JOELHO ESGOTO 50mm	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
012038	JOELHO SOLDAVEL 25mm	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
012039	JOELHO SOLDAVEL 40mm	UNIDADE	75,00	2,800	210,00
012042	LAMPADA FLUORESCENTE 40w LAMPADA FLUORESCENTE 40W de reator comprida grande	UNIDADE	750,00	28,000	21.000,00
012062	LUVA SOLDAVEL 25mm	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
012063	LUVA SOLDAVEL 32mm	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
012085	PREGO 12X12	QUILO	5,00	10,000	50,00
012086	PREGO 15X15	QUILO	5,00	7,000	35,00
012087	PREGO 17X21	QUILO	10,00	7,000	70,00
012089	PREGO 18X24	QUILO	10,00	7,000	70,00
012091	PREGO 19X36	QUILO	10,00	7,000	70,00
012123	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 X 4 MM	UNIDADE	50,00	15,300	765,00
012124	TELHA PLAN	UNIDADE	500,00	0,720	360,00
012133	TOMADA DUPLA 2P+T 20A	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
012153	VEDA ROSCA	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
012154	VENTILADOR DE TETO COM 03 PALHETAS 110 WATS.	UNIDADE	175,00	120,000	21.000,00
012164	ZINCO 1,00M	METRO	50,00	29,000	1.450,00
012615	TOMADA SIMPLES	UNIDADE	500,00	4,700	2.350,00
014974	FORRO PVC 8MM X 20 CM BRANCO 6 MTS	UNIDADE	5,00	12,600	63,00
017011	VENTILADOR DE PAREDE COM HÉLICE DE 03 PÁS FINAS 145W Oscilante, na cor preto, com controle de velocidade rotativo, com voltagem mono volt, potência 145 W,	UNIDADE	50,00	210,000	10.500,00

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	rotação 1400 RPM, ajuste de velocidade com 03 níveis de velocidade, cabo elétrico flexível, dimensões de 53 cm de altura, 35 cm de largura, 35 cm de comprimento.			
017231	BOCAL COM RABICHO	UNIDADE	100,00	3,000
017234	CABO RIGIDO(10MM)ROLO C/100MT	ROLO	5,00	400,000
	CABO 10MM ROLO COM 100 MTS			
017235	CABO RIGIDO 16MM ROLO C/100MTS	ROLO	5,00	630,000
	CABO RIGIDO 16MM ROLO COM 100 MTS			
017237	CABO RIGIDO 6MM	ROLO	5,00	220,000
	CABO RIGIDO 6MM ROLO C/100 MTS			
017242	CABO RIGIDO 4 MM ROLO COM 100 MTS	ROLO	5,00	150,000
017249	CONECTOR PERFURANTE	UNIDADE	50,00	6,300
017253	CONECTOR PARALELO DE ALUMINIO	UNIDADE	50,00	6,500
017263	DISJUNTOR BIPOLAR (70 AMPERES)	UNIDADE	15,00	58,000
017266	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO	UNIDADE	5,00	25,000
	ALTA TENSÃO COM 10 MTS			
017268	TOMADA SOBRE-POR (POLOS+TERRA P/MADEIRA) COM 3 FUROS	UNIDADE	50,00	4,000
017272	CAPACITADOR PARA VENTILADORES DE 15%	UNIDADE	50,00	10,000
017274	INTERRUPTOR SOBRE-POR 1 TECLA P/MADEIRA	UNIDADE	25,00	3,000
017275	UNIÃO INTERNA CANO DE 25MM	UNIDADE	25,00	0,800
017344	PREGO 22X40	QUILO	10,00	9,000
017646	UNIÃO INTERNA PARA CANO DE 32MM	UNIDADE	25,00	1,500
017648	BOMBA DÁGUA DE 900 PARA POÇO	UNIDADE	5,00	390,000
017694	COLA PARA CANO(PEQUENA)	UNIDADE	25,00	2,000
017706	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 40 PARA 32MM	UNIDADE	35,00	1,800
017722	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 40 PARA 25MM	UNIDADE	7,00	3,000
017724	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 40 PARA 20MM	UNIDADE	25,00	1,800
017726	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 32 PARA 25MM	UNIDADE	25,00	0,700
017728	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 32 PARA 20MM	UNIDADE	25,00	3,800
017730	REDUÇÃO SOLDAVEL 25 PARA 20MM	UNIDADE	25,00	0,400
017732	JOELHO SOLDAVEL DE 32MM	UNIDADE	50,00	1,500
017736	LUVA SOLDAVEL 40MM	UNIDADE	50,00	3,000
017738	MANGUEIRA PRETA DE 25MM	METRO	250,00	1,250
017740	MANGUEIRA PRETA DE 20MM	METRO	250,00	1,000
017745	REGISTRO DE ESFEERA SOLDAVEL DE 25MM	UNIDADE	25,00	6,000
017747	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 32MM	UNIDADE	25,00	10,000
017749	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL DE 40MM	UNIDADE	25,00	15,000
017754	UNIÃO SOLDAVEL DE 40MM	UNIDADE	25,00	11,000
017755	UNIÃO SOLDAVEL DE 32 MM	UNIDADE	25,00	7,000
017756	UNIÃO SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	25,00	4,000
017807	PARAFUSO COM BUCHA N°11	UNIDADE	50,00	1,000
017811	PARAFUSO COM BUCHA N°10	UNIDADE	50,00	0,800
017815	PARAFUSO COM BUCHA N°08	UNIDADE	25,00	0,500
017817	PARAFUSO COM BUCHA N°06	UNIDADE	25,00	0,300
017872	REDUÇÃO SOLDAVEL 50/25	UNIDADE	10,00	2,800
017874	REPARO DE VASO ACOPLADO	UNIDADE	50,00	60,000
017877	REGISTRO SOLDAVEL DE 50MM	UNIDADE	5,00	18,000
017880	REGISTRO SOLDAVEL DE 40 MM	UNIDADE	5,00	15,000
017881	REGISTRO SOLDAVEL DE 25MM	UNIDADE	10,00	6,000
017890	LUVA UNIÃO SOLDAVEL DE 40MM	UNIDADE	10,00	13,000
017893	LUVA UNIÃO SOLDAVEL DE 32MM	UNIDADE	10,00	7,000
017894	LUVA UNIÃO SOLDAVEL DE 25MM	UNIDADE	50,00	5,000
017916	TAPS COM ROSCO 20MM	UNIDADE	50,00	0,500
017917	TAPS SOLDAVEL DE 25MM	UNIDADE	50,00	1,000
017937	COLA VEDA CALHA	UNIDADE	5,00	15,000
017952	DOBADIÇA P/PORTA JOGO COM 3 UNIDADES 12MM	JOGO	5,00	15,000
017954	FECHADURA DE TRINCO P/PORTA,DE EXELENTE QUALIDADE	UNIDADE	25,00	26,000
017970	PORTA COM ALMOFADAS 90X210 CM	UNIDADE	5,00	180,000
017971	PORTA DE MADEIRA, DE BOA QUALIDADE (MIXTA)90X210			
	PORTA COM ALMOFADA 60X210CM	UNIDADE	5,00	150,000
	PORTA DE MADEIRA DE BOA QUALIDADE(MIXTA)60X210 CM			
017973	PORTA COM ALMOFADA 80X210 CM	UNIDADE	5,00	150,000
	PORTA COM MADEIRA MIXTA DE BOA QUALIDADE(MIXTA)80X210 CM			
017977	PREGOS P/TELHA(ONDAS PEQUENAS)17X27	QUILO	5,00	17,000
018020	BUCHA P/PARAFUSO N°04,PARA CONCRETO,PACOTE 50 UNIDAD	PACOTE	1,00	5,000
018024	BUCHA P/PARAFUSO N°06,PARA CONCRETO,PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	1,00	5,000
018030	BUCHA P/PARAFUSO N°08,PARA CONCRETO PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	1,00	5,000
018032	BUCHA P/PARAFUSO N°10,PARA CONCRETO,PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	1,00	7,500
018033	BUCHA P/PARAFUSO N°12,PARA CONCRETO PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	1,00	7,500
018935	ZINCO 80cm	METRO	50,00	21,000
018937	ZINCO 60cm	METRO	25,00	19,000

VALOR GLOBAL R\$ 92.177,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 92.177,70 (noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais e setenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.123.0009.2038 - APLICAÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO (QSE);
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.0007.2028 - GESTAO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FME;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que



se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-019, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). WANILZA LIMA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 06 de Julho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE

CNH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CNPJ 13.921.215/0001-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____